



PARECER JURÍDICO Nº 12/2017, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 05/2017 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: ALTERA A NOMENCLATURA DA AÇÃO 2086 DO PROGRAMA 10-SANEAMENTO BÁSICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 458/2013.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador Jonecir Soares, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz uma análise jurídica ao Projeto de Lei nº 05/2017.

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Roberto Neuber, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a nomenclatura da ação 2086-Manutenção e Preservação do Rio Sai Mirim, para, 2086-Manutenção e Preservação da Bacia Hidrográfica do Rio Sai Mirim. Esta ação é parte integrante do Programa 10-Saneamento Básico nº458/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapoá para o período de 2014 a 2017.

O presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 03 de março de 2017, sob protocolo nº 144/2017.

No dia 06 de março de 2017, o 1º Secretário da Mesa Diretora Vereador José Maria Caldeira fez a leitura da ementa do Projeto, e na sequência, o Presidente Vereador Jonecir Soares distribuiu a proposição às Comissões Permanentes da Casa, em regime ordinário.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o arts. 47 e 68, da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo - Prefeito, e que está devidamente instruído com Exposição de Motivos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, sendo estes os documentos indispensáveis para análise e aprovação legislativa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como está em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa. Portanto, na sua forma, o presente Projeto de Lei não apresenta ilegalidades.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

Quanto ao mérito, a proposta é de simples alteração de nomenclatura de ação

no orçamento municipal. Se faz necessária para que os recursos adquiridos através da Lei Municipal nº638/2016, possam ser investidos em todos os afluentes do Rio Saí Mirim, que também necessitam de limpeza e conservação. Esta alteração é devidamente embasada na Lei Municipal nº671/2016-LDO 2017 e na Lei Municipal nº683/2016-LOA 2017.

Assim, no mérito, o Projeto de Lei nº 05/2017 não apresenta ilegalidades. Destaca-se que o objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames legais. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste procurador, s.m.j.

Itapoá/SC, 07 de março de 2017.

Francisco Xavier Soares – OAB/SC 7105
Procurador Jurídico do Legislativo
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>